



# SENADO FEDERAL

## PARECER

**Nº 872, DE 2007**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 30, DE 2007  
(Proveniente da Medida Provisória nº 381-B, de 2007)**

**Do Senado Federal, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 30/2007, proveniente da Medida Provisória nº 381, de 5 de julho de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 6.320.941.758,00 (seis bilhões, trezentos e vinte milhões, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e cinqüenta e oito reais), para os fins que especifica.**

**Origem:** Poder Executivo

**Relator:** Senador

## I – APRECIAÇÃO

### I.1. HISTÓRICO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 381, de 5 de julho de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 6.334.721.758,00 (seis bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e cinqüenta e oito reais), para atender às programações constantes de seus Anexos I e II.

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de:

**I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006**, no valor de R\$ 6.009.964.347,00 (seis bilhões, nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais), sendo:

- a) R\$ 2.665.099.276,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, noventa e nove mil, duzentos e setenta e seis reais) de Recursos Ordinários;
- b) R\$ 2.520.119.032,00 (dois bilhões, quinhentos e vinte milhões, cento e dezenove mil, trinta e dois reais) de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis; e
- c) R\$ 824.746.039,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trinta e nove reais) de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

**II - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais**, no valor de R\$ 324.757.411,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e onze reais).

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 00151/2007 – MP, o **Programa de Aceleração do Crescimento - PAC**, proposta inovadora que contribui para o desenvolvimento do País, vem sendo implantado com vistas a estimular os setores produtivos e, concomitantemente, suprir a população, inclusive das mais remotas regiões, com serviços e produtos sociais, sem perder o foco necessário à preservação do meio-ambiente. Na concepção do Programa, foram consideradas como premissas para seu êxito o crescimento econômico, a geração de empregos e a melhoria das condições de vida dos cidadãos brasileiros. Para tanto, a consecução desses objetivos demanda, entre outras medidas, a eliminação dos gargalos de infra-estrutura do País, mediante o aumento do investimento público, aliado ao incentivo do investimento do setor privado.

Alega o Poder Executivo que, dessa forma, torna-se premente a atuação do Governo Federal no sentido de assegurar o aporte de novos recursos com vistas a garantir a continuidade do PAC, razão pela qual propõe esta Medida Provisória que abre, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito extraordinário no valor global de R\$ 6.334.721.758,00 (seis bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e cinqüenta e oito reais), conforme discriminado no quadro a seguir, sendo:

- a) R\$ 6.009.964.347,00 (seis bilhões, nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais), constantes do Anexo I, **destinados à execução de investimentos e ações de Governo**; e
- b) R\$ 324.757.411,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e onze reais), constantes do Anexo II, **para a execução de investimentos pelas Empresas Estatais**.

Órgão	R\$ 1,00 Recursos
- Presidência da República	242.790.763
Anexo I	140.033.352
Secretaria Especial de Portos	140.033.352
Anexo II	102.757.411
Companhia Docas do Espírito Santo	742.897
Companhia Docas no Estado de São Paulo	563.058
Companhia Docas do Pará	175.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro	100.390.846
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	885.610
- Ministério de Minas e Energia	800.000
Anexo I	800.000
Ministério de Minas e Energia (Administração direta)	800.000
- Ministério da Saúde	824.746.039
Anexo I	824.746.039
Fundação Nacional de Saúde	824.746.039
- Ministério dos Transportes	2.119.942.680
Anexo I	233.000.000
Ministério dos Transportes (Administração direta)	2.000.000
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	1.884.942.680
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	1.884.942.680
- Ministério da Defesa	444.000.000
Anexo I	222.000.000
Ministério da Defesa (Administração direta)	222.000.000
Anexo II	222.000.000
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	222.000.000
- Ministério da Integração Nacional	1.099.612.326
Anexo I	419.282.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	528.594.628
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	151.735.698
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	1.602.829.950
- Ministério das Cidades	1.602.829.950
Anexo I	1.273.486.950
Ministério das Cidades (Administração direta)	115.343.000
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	214.000.000
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)	324.757.411
Total do Anexo I	6.009.964.347
Total do Anexo II	6.334.721.758
Total Geral	6.334.721.758

Destaca o Poder Executivo que as programações constantes do Anexo I destinam-se, precipuamente, a ações de infra-estrutura, foco importante da atuação do Governo Federal. Adicionalmente, foram alocados recursos para possibilitar o desenvolvimento de ações de extrema relevância para possibilitar a gestão e a coordenação dos projetos integrantes do PAC na Presidência da República e nos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, de forma a evitar atrasos nos cronogramas e descontinuidade das obras em andamento.

O crédito em favor da **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República** permitirá a transferência de recursos a diversas Companhias Docas, a título de elevação da participação da União, com vistas a possibilitar o atendimento de obras indispesáveis à melhoria da operação de diversos portos brasileiros.

Em relação ao **Ministério da Saúde**, o crédito possibilitará a execução de ações urgentes de saneamento básico, imprescindíveis à redução de doenças e de agravos à saúde, bem como ao crescimento econômico das áreas beneficiadas, em Municípios com população de até cinqüenta mil habitantes que apresentam elevados riscos à saúde, devido a fatores sanitários e ambientais, em comunidades indígenas e quilombolas e em populações rurais e localidades com altos índices de incidência de malária e doença de chagas. Além disso, viabilizará a implantação e ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de coleta e tratamento de resíduos sólidos, ações de manejo ambiental, drenagem urbana e melhoria das condições habitacionais.

No tocante ao **Ministério dos Transportes**, a proposição permitirá atender despesas a cargo da sua Administração Direta, da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, em caráter de relevância e urgência, relativas aos investimentos nos setores rodoviário, ferroviário, portuário e hidroviário. Na Administração direta do Ministério dos Transportes, os recursos viabilizarão o apoio à construção do trecho sul do Rodoanel no Estado de São Paulo, o qual possibilitará a interligação de dez rodovias, sendo três federais e sete estaduais, em torno da região metropolitana de São Paulo, com o objetivo de aliviar o intenso tráfego nas vias marginais da cidade, sobretudo de caminhões, e de facilitar o acesso à metrópole. No âmbito do DNIT, o crédito permitirá a modernização tecnológica do Departamento, bem como diversas intervenções imprescindíveis nos modais hidroviário, portuário, rodoviário e ferroviário. No modal hidroviário, os recursos serão empregados na continuidade das obras de construção das eclusas de Tucuruí, no Estado do Pará. No que se refere ao modal portuário, o crédito possibilitará a construção de portos fluviais na região Amazônica, nos Estados do Amazonas, Pará e Rondônia. No setor rodoviário, os recursos serão aplicados em diversos trechos de rodovias federais, possibilitando a manutenção da malha rodoviária federal e a execução de obras imprescindíveis para a infra-estrutura de transportes do País. Quanto ao setor ferroviário, alega que, atualmente, diversos trechos da malha ferroviária nacional atravessam importantes centros urbanos, causando transtornos ao tráfego local, o que, além de

dificultar o fluxo ferroviário nessas localidades, traz outras implicações de igual gravidade, como transtornos à circulação dos moradores e inúmeros acidentes, tornando-se imprescindível, com a máxima urgência, a construção e a adequação de contornos e ramais ferroviários nos Municípios de São Félix (BA), Barra Mansa (RJ), Araraquara (SP), Joinville e São Francisco do Sul (SC).

No **Ministério da Defesa**, a proposição permitirá a transferência de recursos à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, a título de participação da União no capital da empresa, com vistas a assegurar as condições orçamentárias e financeiras necessárias à realização de investimentos em infra-estrutura aeroportuária, abrangendo obras de reforma, de modernização e de expansão em diversos aeroportos integrantes do PAC.

No que tange ao **Ministério da Integração Nacional**, os recursos viabilizarão a ampliação e a melhoria de infra-estrutura hídrica, o desenvolvimento da agricultura irrigada e a consecução de intervenções necessárias à integração do rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional.

O crédito ao **Ministério das Cidades** possibilitará atender despesas relevantes e urgentes nos setores de habitação, de saneamento e de transporte ferroviário urbano de passageiros. No que tange ao setor de transporte ferroviário urbano de passageiros, o crédito possibilitará a realização de obras de expansão e modernização dos Sistemas Ferroviários de Belo Horizonte, de Salvador e de Recife, propiciando ganhos de qualidade e eficiência dos serviços, melhores condições de mobilidade às populações beneficiárias, bem como a garantia do processo de descentralização de suas gestões aos governos locais.

Cabe ressaltar, ainda, que dos recursos alocados no Anexo I da Medida Provisória, R\$ 324.757.411,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e onze reais) destinam-se à transferência de recursos para empresas estatais. Desse montante, R\$ 102.757.411,00 (cento e dois milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e onze reais) referem-se a programações integrantes da Secretaria Especial de Portos e R\$ 222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de reais) a programações do Ministério da Defesa. Esses recursos destinam-se ao aumento de capital das Companhias Docas e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, responsáveis, respectivamente, pela execução dos projetos em portos e por investimentos em infra-estrutura aeroportuária, conforme detalhado em seu Anexo II.

A relevância e a urgência da matéria, no caso das ações relativas à gestão e coordenação do **PAC**, justificam-se pelo risco iminente de comprometimento do cronograma dos projetos que se encontram em andamento, tendo em vista a inexistência de recursos passíveis de serem empregados na supervisão, no monitoramento e na avaliação da execução das obras de infra-estrutura. Tal fato poderá implicar a descontinuidade das obras, com sérios prejuízos ao erário e à população beneficiária.

A relevância e a urgência da medida, ora proposta em favor da **Presidência da República**, justificam-se pela necessidade de atuação imediata e incisiva do Governo Federal, mediante a elevação de investimentos em infra-estrutura de diversos portos, com vistas ao aumento de sua eficiência, redução nos custos operacionais, com impacto positivo nas exportações brasileiras, diminuindo as restrições ao crescimento econômico e seus conseqüentes impactos negativos sobre os níveis de emprego e renda.

No tocante ao **Ministério da Saúde**, a relevância e a urgência do presente crédito decorre da necessidade de reduzir o grau de vulnerabilidade a doenças entre a população de baixa renda residente em áreas carentes de zonas rurais e de cidades de pequeno porte, devido a precárias condições sanitárias e ambientais.

No tocante ao **Ministério dos Transportes**, a relevância e a urgência justificam-se pela necessidade de aumentar a segurança dos usuários de rodovias, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação; restabelecer a trafegabilidade das estradas, de forma a evitar grandes prejuízos para a economia do País; coibir a descontinuidade nos serviços de manutenção da malha rodoviária federal; e evitar a deterioração das rodovias federais e prejuízos ao escoamento da safra agrícola. E ainda, aumentar a eficiência dos portos fluviais nacionais, reduzir seus custos operacionais, conferir maior segurança nas operações de embarque e desembarque de passageiros e cargas e propiciar o abastecimento, as atividades comerciais locais, o escoamento de produtos na região Amazônica, bem como reduzir os danos irreparáveis à vida humana, riscos à segurança, e os transtornos à circulação dos moradores e inúmeros outros tipos de acidentes em operações ferroviárias, advindos dos conflitos de tráfego desse modal nos perímetros urbanos de diversos Municípios brasileiros.

A relevância e a urgência desta proposição, no âmbito do **Ministério da Defesa**, justificam-se pela necessidade da atuação imediata e incisiva do Governo Federal, mediante elevação de seus investimentos no setor, de forma a evitar o colapso das atividades aeroportuárias, uma vez que diversos aeroportos operam no limite de sua capacidade, e a garantir a necessária segurança das operações aeroportuárias, eliminando restrições adicionais ao trânsito de pessoas e mercadorias e possíveis repercuções negativas ao fomento do turismo e ao crescimento econômico.

Quanto ao **Ministério da Integração Nacional**, a relevância e a urgência justificam-se pela premente necessidade de ampliação da oferta hídrica e das áreas de irrigação de diversos perímetros públicos, de forma a minimizar os sérios prejuízos ao erário, decorrentes do custo de manutenção das obras, além de evitar que os investimentos feitos até o momento sejam inócuos, sob pena de estagnação da economia local; e, ainda, pelo enorme prejuízo que pode causar à população residente na Região do Nordeste Setentrional, se houver atraso nas obras de infra-estrutura hídrica situadas naquela região, em especial as relativas à Bacia do rio São Francisco, as quais objetivam minimizar os graves problemas de falta de abastecimento de água de enorme contingente de pessoas carentes desse recurso natural.

A relevância e a urgência desta proposição, no âmbito do **Ministério das Cidades**, justificam-se pela necessidade de reduzir a vulnerabilidade em que se encontram famílias, em especial de baixa renda, devido à carência de infra-estrutura urbana, a padrões de ocupação inadequados e à fragilidade das edificações; assegurar os direitos humanos fundamentais de acesso aos serviços de saneamento básico e à vida, em ambiente salubre nas cidades e no campo, mediante a universalização do abastecimento de água e dos serviços de esgotamento sanitário, coleta e tratamento dos resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis; e minimizar o risco de paralisação das obras de implantação e modernização dos Sistemas de Belo Horizonte, de Salvador e de Recife, o que acarretará em custos adicionais significativos aos projetos, prejuízos à população beneficiária, além do comprometimento do processo de descentralização da gestão dos referidos sistemas aos governos locais.

Destaca ainda a Exposição de Motivos Interministerial nº 00151/2007 – MP que as programações constantes desta Medida Provisória integram o PAC, exceto as destinadas à gestão e à coordenação do referido Programa. Informa, ainda, que as programações constantes deste crédito, com Identificador de Resultado Primário 3, referem-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o País, sendo assim consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI.

No prazo regimental, foram apresentadas 53 (cinquenta e três) emendas à Medida Provisória em comento.

Na tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, a liderança do PSDB apresentou Destaque de Bancada, requerendo votação em separado, com o objetivo de retirar da Medida Provisória nº 381, de 2007, a dotação destinada à programação 26.781.0631.1F53.0016 – Expansão da Infra-estrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Macapá – No Estado do Amapá, no valor de R\$ 6.890.000 (seis milhões oitocentos e noventa milhões), com consequente redução do valor global do crédito no mesmo montante.

Ao final, o Plenário da Câmara dos Deputados deliberou pela redução do valor desta Medida Provisória em R\$ 13.780.000,00 (treze milhões, setecentos e oitenta mil reais) na dotação do Ministério da Defesa, sendo R\$ 6.890.000 (seis milhões oitocentos e noventa milhões) na Administração Direta, na forma de participação da União no capital da Infraero, e R\$ 6.890.000 (seis milhões oitocentos e noventa milhões) na Infraero. Em consequência, A Medida Provisória nº 381/2007 foi transformada no PLV nº 30, de 2007, cujo valor global passou a ser R\$ 6.320.941.758,00 (seis bilhões, trezentos e vinte milhões, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e cinqüenta e oito reais).

É o relatório.

## **I.2. ANÁLISE**

O Parecer deste Relator abordará, em itens separados, os aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e o cumprimento das exigências de envio do documento em que se expõe a motivação do ato, conforme prescreve para a apreciação do Congresso Nacional o art. 5º, combinado com o § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002 – CN.

### **I.2.1. DO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS**

O art. 62 da Constituição Federal confere competência ao Presidente da República para, em caso de relevância e urgência, adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à apreciação do Congresso Nacional.

Outra regra que aqui deve ser invocada diz respeito ao § 3º do art. 167 da Lei Magna, segundo o qual a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62. No caso em exame, o critério da imprevisibilidade, a justificar o presente crédito extraordinário, encontra-se em cada caso enunciado pelo Poder Executivo.

Reconhecendo a deficiência na apresentação da imprevisibilidade feita pela Exposição de Motivos, entendo que, no caso, não é conveniente ao Legislativo adentrar no mérito administrativo da cada um dos programas alcançados pela Medida Provisória. Ainda que não tenham sido evidenciadas a contento, no instrumento próprio, entendo deva-se abrir ao Poder Executivo o crédito da presunção em favor de sua alegação de que a despesa em tela tenha sido insuscetível de previsão anterior, possibilitando assim a abertura de crédito extraordinário.

Quanto à relevância e urgência, encontram-se cabalmente demonstradas, inclusive sem que haja qualquer objeção técnica. Dessa forma, confrontando as disposições constitucionais acima mencionadas com as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a adoção da presente Medida Provisória como veículo para a abertura do crédito extraordinário, verifico ser possível pronunciar sua admissibilidade à vista dos requisitos de urgência, a relevância e a imprevisibilidade de que cuidam os mencionados dispositivos.

A Exposição de Motivos 151/2007/MP, de 5 de julho de 2007, que acompanha a medida provisória supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002 – CN, acerca do envio de documento expondo os motivos justificadores da adoção da medida provisória.

### **I.2.2. DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A teor das disposições insertas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002 – CN, "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da

União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Não vislumbramos inadequação no atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigente que possam obstaculizar a aprovação da proposição em relação à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000); às leis do Plano Plurianual de Investimentos, de Diretrizes Orçamentárias para 2007 (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006) e do Orçamento vigente.

Cumpre salientar que o inciso V do artigo 167 da Constituição veda “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”. Assim sendo, não haveria necessidade de indicação da origem dos recursos para este crédito extraordinário. Porém, o Poder Executivo mencionou tais fontes de recursos, que são o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006 e o repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais.

### I.2.3. DO MÉRITO

O instituto do crédito extraordinário, constitucionalmente, tem o objetivo de atender, única e exclusivamente, a programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade e que se revistam do caráter de urgência. Portanto, em se tratando de despesas de realização imediata, que não se podem submeter ao processo legislativo ordinário, o seu mérito subjaz à importância dos fatos que requerem imediata intervenção do poder público. Nesse sentido, o crédito extraordinário em exame demonstra-se indubitavelmente meritório.

### I.2.4 DA ANÁLISE DAS EMENDAS

Ao analisar as 53 emendas apresentadas ao crédito, verificamos a impossibilidade de sua aceitação. Em primeiro lugar, a matéria de crédito extraordinário, se admissível, remete aos fatos nele instituídos por sua excepcionalidade, urgência e imprevisibilidade. Para não des caracterizar a proposição e não permitir que os recursos sejam pulverizados, somente se pode admitir emendas caso se demonstre cabalmente que tais circunstâncias assim ocorrem, o que não se demonstra nem se verifica em nenhuma delas.

Em coerência com este princípio, a Resolução CN-1/2006 introduziu em seu artigo 111 disciplina extremamente rígida para o emendamento desse tipo de crédito, tornando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da Medida Provisória ou que cancelam dotações. Todas as emendas submetidas a esta MP, exceto as de números 00006, 00007 e 00008, contemplam suplementação ou acréscimo de alguma dotação. As emendas de números 00006, 00007, 00008 destinam-se a alterar a redação de Ações, o que não deve ser procedido em um crédito extraordinário, e sim, quando da alteração do Plano Plurianual que as criou.

Portanto, nos termos do art. 111 da Resolução 01/2006 do Congresso Nacional e do artigo 4º, § 4º, da Resolução 01/2002 do Congresso Nacional, todas as 53 emendas devem ser **INADMITIDAS**.

#### I.2.5 DA ANÁLISE DO DESTAQUE APROVADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em relação ao Destaque de Bancada aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, na Sessão realizada em 19 de setembro de 2007, que suprime dotação consignada na Medida Provisória nº 381/2007 em favor do Aeroporto de Macapá, no valor de R\$ 6.890.000 (seis milhões oitocentos e noventa milhões), entendemos que a recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1015/2007, de 01/06/2007, que determinou à INFRAERO a suspensão de qualquer pagamento relativo ao empreendimento, até posterior deliberação daquela Corte sobre a matéria, entendemos não impedir a consignação de dotação à obra. Com efeito, a consignação do crédito poderá facilitar a retomada da obra, tão logo o Tribunal considere sanadas as eventuais irregularidades. Por isso, pedimos vênia para discordar do Destaque aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, opinando pela aprovação da matéria, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

#### II. VOTO

Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 381, de 2007; pela sua adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela rejeição da modificação aprovada pelo plenário da Câmara dos Deputados, em função de destaque da Bancada do PSDB, e a consequente aprovação da matéria nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2007.

  
Senador  
Relator

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 17/10/2007.